

LEI Nº 3.385, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de incentivo ao livro, à leitura e à literatura (PMILLL) do Município de Maricá, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de incentivo ao livro, à leitura e à literatura (PMILLL) do Município de Maricá, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§ 2º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O PMILLL de Maricá tem como princípios fundamentais:

I – a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II – a formação de leitores e mediadores no Município;

III – a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV – o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;

V – o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI – a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII – o estímulo à produção literária;

IX – a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

X – o estímulo à biodiversidade, em todas as suas formas;

XI – a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII – o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII – a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV – a integração entre as secretarias e órgãos municipais para a implementação do PMILLL;

XV – a interação com as políticas nacional (PNLL), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PMILLL:

I – estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II – assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III – promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

IV – desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V – debater e promover a biodiversidade;

VI – estimular a formação de mediadores;

VII – apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII – tornar Maricá uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

IX – promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e demais grupos sociais minoritários.

Art. 5º A fim de acompanhar a gestão do PMILLL e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

I – VETADO.

II – a Prefeitura, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um Encontro Municipal sobre o desenvolvimento do PMILLL;

Art. 6º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.386, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ O PROTOCOLO “SE LIGA! NÃO É NÃO!” DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ASSÉDIO EM DISCOTECAS, ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, EVENTOS FESTIVOS, BARES E RESTAURANTES OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Maricá o Protocolo “Se liga! Não é Não!” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. O Protocolo “Se liga! Não é Não!” também deverá ser seguido em locais de realização de eventos esportivos profissionais.

Art. 2º O Protocolo “Se liga! Não é Não!” terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e a preservação da intimidade da vítima.

Parágrafo único. O Protocolo “Se liga! Não é Não!” terá como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art. 3º Para fins desta Lei o conceito de violência sexual ou assédio, bem como as diretrizes de atendimento, são aquelas condutas previstas, no que couber, na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e do Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013.

Art. 4º É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

I – respeito às suas decisões;

II – ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;

III – ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

IV – ser imediatamente protegida do agressor;

V – acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento;

VI – não ser atendida com preconceito;

VII – ser atendida de acordo com o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for caso.

Art. 5º São deveres dos estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei:

I – manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para

agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;

II – disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar;

III – manter serviço de filmagem interna e externa ao estabelecimento ou evento, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;

IV – criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;

V – manter em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre o Protocolo “Se liga! Não é Não!”, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;

VI – manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;

VII – conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;

VIII – preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe do estabelecimento devem ter treinamento mínimo, comprovado, de 4 (quatro) horas, para serem capazes de detectar e distinguir os vários tipos de assédio e agressão sexual e conhecer o circuito interno de encaminhamento e o papel que cada um dos profissionais do local desempenha.

Art. 6º Ocorrida a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

I – ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;

II – afastar a vítima do agressor ou agressores;

III – procurar pelos amigos da denunciante e encaminha-los para o local protegido onde a denunciante estiver;

IV – VETADO;

V – preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;

VI – identificar o agressor ou agressores;

VII – apurar com o rigor as informações sobre o acontecido;

VIII – identificar possíveis testemunhas da agressão;

IX – adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º Os estabelecimentos que não instituírem o Protocolo “Se liga! Não é Não!” estarão sujeitos à multa e a outras penalidades que o Poder Público local estabelecer.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a promover campanhas educativas de respeito à mulher em locais públicos ou de grande circulação de pessoas.

§ 1º Fica o Poder Público autorizado a auxiliar os estabelecimentos referidos no Art.1º desta Lei na implantação do Protocolo “Se liga! Não é Não!”.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a envidar esforços junto à rede de proteção a mulher para integrar o Protocolo “Se liga! Não é Não!” aos seus serviços de atendimento à mulher.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.387, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada abertura de Superávit Financeiro no valor global de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º A abertura do Superávit Financeiro necessários para a cobertura das despesas se dará conforme disposições do artigo 14, §1º da Lei Complementar nº 340 de 09 de novembro de 2021.

Art. 4º A abertura do Superávit Financeiro respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.256, de 08 de setembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2023.

Fabian Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17.512.60.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	2500	20362	R\$ 8.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	2704	20365	R\$ 28.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1216	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU	3.3.9.0.39	2704	20364	R\$ 6.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.543.22.1012	DRAGAGEM DE LAGOAS, RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	2704	20363	R\$ 18.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 60.000.000,00

LEI Nº 3.390, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada abertura de Superávit Financeiro no valor global de R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º A abertura do Superávit Financeiro respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.5.0.85	2704	20424	R\$ 42.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	2705	20423	R\$ 130.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 172.000.000,00

DECRETO Nº 1.205, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública e autoriza para fins de Desapropriação o domínio útil de um terreno, com benfeitorias designado por Lote 03 (três) da Quadra 03 (três) do Loteamento “Praia das Lagoas” com área de 480,00m2, medindo 16,00m de frente para a Avenida Litorânea; 16,00m de fundos limítrofe com parte dos lotes 11 e 36; 30,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, sendo lado direito limítrofe com o lote 02 e pelo lado esquerdo com o lote 4; inscrito no RGI sob o número 46.309 de propriedade de Raffaele Grisolia para a instalação da base de apoio as ações de prevenção e salvamento aquático da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “g” e “h” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o domínio útil de um terreno, com benfeitorias designado por Lote 03 (três) da Quadra 03 (três) do Loteamento “Praia das Lagoas” com área de 480,00m2, medindo 16,00m de frente para a Avenida Litorânea; 16,00m de fundos limítrofe com parte dos lotes 11 e 36; 30,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, sendo lado direito limítrofe com o lote 02 e pelo lado esquerdo com o lote 4; inscrito no RGI sob o número 46.309 de propriedade de Raffaele Grisolia para a instalação da base de apoio as ações de prevenção e salvamento aquático da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e

averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para servir de base de apoio as ações de prevenção e salvamento aquático da Secretaria de Proteção e Defesa Civil em Barra de Maricá.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.208, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 01, 02 e 03 inscritas no RGI sob o número 122.760, 122.761, 122.762, do imóvel localizado à Rua Hibisco, Nº 308, Condado de Maricá, Maricá/RJ, com área de 1.503,73m², medindo 27,00m de frente para a Rua Hibisco 308; 27,24m de fundos para o lote 17; 57,50m pelo lado esquerdo com o lote 08, e lado direito com 53,89m com lote 7B; de propriedade de Vinícius José Santos Agra, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropria-

ção, por via administrativa ou judicial, das unidades 01, 02, 03, localizadas à Rua Hibisco, nº 308, Condado de Maricá, Maricá/RJ, com área de 1.503,73m², medindo 27,00m de frente para a Rua Hibisco 308; 27,24m de fundos para o lote 17; 57,50m pelo lado esquerdo com o lote 08, e lado direito com 53,89m com o lote 7B; Casa 01, situada de frente para a Rua Hibisco (Antiga Rua Sete); lado direito para o Lote nº 7B, lado esquerdo para a casa 02; e fundos para o lote nº 17; constituída de varanda, sala de estar e jantar, circulação, cozinha, área de serviço, banheiro, uma suíte e um quarto com área total construída de 72,15m², área privativa de 366,82m², e a fração ideal de 0,2440 do lote nº 7-C, da quadra nº 15, do loteamento Condado de Maricá. Casa 02, situada de frente para a Rua Hibisco (antiga Rua Sete), lado direito para Casa 1, lado esquerdo para a Casa 3, e fundos para Lote 17 constituída de varanda, sala de estar e jantar, circulação, cozinha, área de serviço, banheiro, uma suíte e um quarto, com área total construída de 72,15m², área privativa de 372,89m², e a fração ideal de 0,2480, do lote 7c, da Quadra 15, do loteamento Condado de Maricá. Casa 03, situada de frente para a rua Hibisco (antiga Rua Sete), lado direito para a casa 2, lado esquerdo para a casa 4, e fundos para o lote 17, constituída de varanda, sala de estar e jantar, circulação, cozinha, área de serviço, banheiro, uma suíte e um quarto, com área total construída de 72,15m², área privativa de 378,97m² e a fração ideal de 0,2520, do Lote 7c, da Quadra 15, do Loteamento Condado de Maricá, inscritas no RGI sob o número 122.760, 122.761, 122.762, de propriedade de Vinícius José Santos Agra, CPF nº 164.423.277-44, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.